



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ**



**CONTRATO Nº 2017.09.27-01**

Nº 505/2017

**TERMO DE CONTRATO, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE COM O SR. JOSE RICARDO DICADE DE ALMEIDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

O Município de SANTANA DO ACARAÚ, pessoa jurídica de direito público interno, em sua sede na Av. São João, 75 - Centro, SANTANA DO ACARAÚ - CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.598.659/0001-30, através da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE neste ato representado por seu Ordenador de Despesas, Sr. FRANCISCO ARLENE FARIAS, doravante denominado de CONTRATANTE, no final assinado, e do outro lado, a empresa SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS E MPRESAS DO ESTADO DO CEARÁ-SEBRAE-CE, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, à Av. Monsenhor Tabosa, 777, Meireles, CNPJ sob nº 07.121.494/0001-01 - Fortaleza /CE, representado por Alci Porto Gurgel Júnior, CPF: 258.558.403-87, RG nº 1172593 ssp/ce e Joaquim Cartaxo Filho, portador do CPF nº 102.903.893-72 e RG nº 01854541050, no final assinado, doravante denominado de CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Contrato de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 - O presente contrato tem por objeto a Contratação de serviço técnico especializado em forma de consultoria para implementação do projeto Balde Cheio através da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente do Município de Santana do Acaraú-Ce.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 - O valor deste Contrato é de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

**CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE**

4.1 - Irreajustável.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

5.1- O presente contrato vigorará, a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017, dias, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

6.1- O pagamento será efetuado pela Contratante à Contratada mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

6.2 - Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos deste Contrato por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual.



6.3- Serão descontados da parcela sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 7.1 - Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual;
- 7.2 - Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 7.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 7.4 - Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;
- 7.5 - Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com as pessoas envolvidas na execução do objeto contratual, que não terão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- 7.6 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 8.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 8.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 8.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 8.4 - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

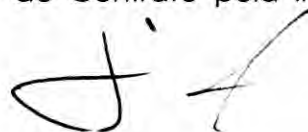
- 9.1 - As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com o contratado, correrão por conta da dotação orçamentária nº 0501.20.541.0092.2015, elemento de despesas 3.3.90.36.00, com recursos oriundos do próprio município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

- 10.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo e conforme artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao Contratado, as seguintes sanções:
- 11.1.1 - Advertência.
- 11.1.2 - Multa:
- a) De 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago ao Contratado, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;
- b) De 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratual; e

  
Município de Santana do Acaraú  
Equipe de Pregões



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ**

EQUIPE DE PREGÕES  
Fis: 26  
Rub: A

c) Os valores das multas referidas neste item serão descontadas "ex-officio" do(a) contratado(a), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE de SANTANA DO ACARAÚ, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1- O instrumento contratual firmado poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante por conveniência administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, assegurando-se os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º, da Lei citada, ou por infringência no caso do Contratado não cumprir qualquer das condições aqui pactuadas, sofrerá as sanções impostas na Lei nº 8.666/93 e suas demais alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO**

13.1- O foro para dirimir eventuais dúvidas e controvérsias oriundas do presente contrato é o da Comarca de SANTANA DO ACARAÚ, Estado do Ceará.

E, por estarem justas as partes que assinam o presente termo contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma para gerarem os mesmos efeitos de direito, seguidas de duas testemunhas.


SANTANA DO ACARAÚ (CE), 27 de setembro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**FRANCISCO ARLÈNE FARIAS**  
Secretário de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**Joaquim Cartaxo Filho**  
SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO CEARÁ-SEBRAE-CE  
CONTRATADO

  
\_\_\_\_\_  
**Alci Porto Gurgel Junior**  
SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO CEARÁ-SEBRAE-CE  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.   
CPF: 057 818 153 -33

2.   
CPF: Lavinia Vidal B. F. Sousa  
CPF: 020.193.283-05

  
LAVÍNIA VIDAL B. F. SOUSA  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ**



**ORDEM DE SERVIÇO**

<b>Nº da Ordem de Serviço</b> 2509.01/2017DIS	<b>Modalidade da Licitação</b> DISPENSA
<b>SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE</b>	
<b>Nº da Licitação</b> 2509.01/2017DIS	<b>Data da dispensa</b> 27 de agosto de 2017
<b>Contratado</b> SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO CEARÁ-SEBRAE-CE	
<b>Endereço</b> Av. Monsenhor Tabosa , 777, Meireles – Fortaleza - CE.	
<b>Nº do CNPJ:</b> 07.121.494/0001-01	<b>Nº do Telefone/Fax</b>
Autorizo a execução dos serviços abaixo discriminados:	
Contratação de serviço técnico especializado em forma de consultoria para implementação do projeto Balde Cheio através da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente do Município de Santana do Acaraú-Ce.	
<b>Valor Global</b> R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)	
<b>Validade da Proposta</b> 60 (sessenta) dias.	<b>Prazo de Execução</b> Até 30 de dezembro de 2017

SANTANA DO ACARAÚ-CE, 27 de setembro de 2017.

FRANCISCO ARLENE FARIAS  
Secretário de Desenvolvimento  
Rural e Meio Ambiente